

## RESOLUÇÃO CSR Nº 06/2021

**Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA no município de Novo Hamburgo.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019.**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do caput art. 23 da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como, os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

**CONSIDERANDO** a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços.

**CONSIDERANDO** o Parecer 20210618 – GTR, de junho de 2021, que dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela COMUSA - Serviços de água e esgoto de Novo Hamburgo.

### **Resolve:**

Art. 1º Fica homologado o índice de **11,53%** (onze vírgula cinquenta e três por cento) a título de reajuste das tarifas atuais de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA.

Parágrafo único: O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA, os quais devem ser apresentados pelo prestador, para a verificação desta agência, anterior a publicação referida no art. 4º.

Art. 3º Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º Para fins de divulgação, a COMUSA afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 29 de junho de 2021.

**Me. José Luiz Finger**

Engenheiro Civil  
Conselheiro Presidente

**Me. Cássio Alberto Arend**

Advogado  
Conselheiro Vice-Presidente

**Esp. Neri Chilanti**

Engenheiro Civil  
Conselheiro

**Ph.D. Gino Roberto Gehling**

Engenheiro Civil  
Conselheiro

**Me. Dagoberto Esquinatti**

Engenheiro Geólogo  
Conselheiro